



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 007/2023 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADOR EXISTENTE NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na Praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Luiz Fernando Ferraresso, portador do Registro de Identidade nº 16.122.785-5, inscrito no CPF/MF sob nº 049.584.918/99, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa **ML ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.917.972/0001-06, com sede na Rua Eleta Gianotti Biscuola, 75, Nova Lindoia – Águas de Lindóia/SP Albânia, neste ato representada pela Senhora Marcia de Souza Dias, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 24/02/1977, portadora do Registro de Identidade nº 28.547.837-0, inscrita no CPF/MF sob nº 265.430.838-32, pactuam o presente contrato para a prestação de serviços de conservação/manutenção no equipamento instalado na Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul pelo período de 12 (doze) meses, cuja celebração será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 e atenderá às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de conservação de elevador existente no prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, compreendendo as seguintes tarefas, a serem executadas pela CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- I – Inspeção mensal do elevador;
- II – Regulagem e ajustes do quadro de comando, seletores, indutores, limites, freio, mecanismo de portas, fechadores, cabos, cabines, mecanismos de segurança, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corrediças do carro e do contrapeso, relês, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao elevador um funcionamento eficiente e econômico;
- III – Lubrificação e limpeza, de acordo com a necessidade local, das máquinas, motores, geradores, quadro de comando, seletores, indutores, limites, guias, partes externas da cabina, contrapeso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas, elétricas e eletrônicas do elevador;
- IV – Fornecimento de graxa, óleo e estopa necessária para o item anterior, exceto a troca de óleo de máquina;
- V – Executar após prévia aprovação de quem de direito, serviço de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento;

§1º – Os serviços previstos nesta cláusula serão realizados pela CONTRATADA somente em seus dias e horários normais de funcionamento, de segunda-feira a sexta-feira, das 08 h às 18 h.

§2º – O “Formulário de Ordem” será considerado como comprovante de manutenção preventiva, de manutenção corretiva, de atendimento de chamado, das trocas de peças, das vistorias ou de serviços executados, dando origem às respectivas “Notas Fiscais”.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado desde que respeitado o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor deste contrato, referente à totalidade dos serviços contratados, é de **R\$ 3.600,00 (três mil seiscientos reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º – O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante transferência bancária ou pagamento de boleto a serem realizados pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

§2º – As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2020:

Ficha: 07

Unidade: 010102

Funcional: 01.031.0001.2080.0000

Administrativo

Categoria Eco.: 3.3.90.39.00

Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO

Operação e Manutenção do Suporte

Outros Serviços de Terceiros –

§3º – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, visando o bom e fiel cumprimento deste contrato, se comprometem a observar as obrigações constantes nos parágrafos e incisos seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§1º – Caberá à CONTRATADA:

- I – Executar diligentemente os serviços ora contratados, observando os dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE;
- II – Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou inviabilizar a realização da prestação dos serviços.

§2º – Caberá à CONTRATANTE:

- I – Responder pontualmente pelos pagamentos a seu cargo, conforme disciplinamento previsto por este instrumento, sempre em função da satisfatória execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- II – Proporcionar todas as condições necessárias ao desempenho das atividades profissionais da CONTRATADA.
- III – Manter o local onde está localizado o maquinário dos elevadores, o poço e demais dependências do elevador livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos, bem como livres de infiltrações.
- IV – Garantir as condições de ventilação e iluminação no local onde está localizado o maquinário dos elevadores, bem como seu acesso livre iluminado e seguro

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A Câmara Municipal, através do Setor Administrativo, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos objetos deste Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – O contrato será rescindido amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – Constitui motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas).

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

VI – Ressarcimento de valores que já tenham sido pagos pela CONTRATANTE.

§1º – Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o valor será descontado nos créditos da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§2º – Não havendo créditos para abatimento da multa, a CONTRATADA deverá recolher aos cofres da Câmara Municipal o valor da penalidade pecuniária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

§3º – Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – As partes contratantes escolhem o Foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – Estando justas e contratadas, firmam a presente contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Monte Alegre do Sul, 02 de junho de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE
DO SUL**

CONTRATANTE

CNPJ: 51.301.463/0001-24

Luiz Fernando Ferraresso

CPF/MF: 049.584.918/99

Presidente da Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



**ML ELEVADORES LTDA
CONTRATADA**

CNPJ: 30.917.972/0001-06

Marcia de Souza Dias

CPF/MF: 265.430.838-32

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Igor Oliveira Firme
RG: 39.176.168-7
CPF: 435.072.358-70

Nome: Sergio Ribeiro Fernandes
RG: 16.799.018-4
CPF: 100.200.388-02